

Projeto de Lei n.º 417/XIII/2.ª
6.ª Alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no Plenário dois representantes do Conselho Nacional da Juventude

(Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social - Partido Popular)

– Nota Crítica da CIP –

O Projeto de Lei em referência (doravante PL), visa acrescentar, à atual composição do Conselho Económico e Social (doravante CES), constante do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na redação em vigor (doravante Lei do CES), *“Dois representantes do Conselho Nacional de Juventude;”*.

De acordo com a *“Exposição de Motivos”* do PL em apreço, o CDS-PP entende que *“apesar da já grande abrangência de sectores da sociedade portuguesa, o certo é que não existe uma representação direta dos jovens no Conselho.”*, pelo que *“A inserção de representantes do Conselho Nacional da Juventude na composição do Conselho Económico e Social afigura-se-nos fundamental para assegurar uma maior abrangência daquele órgão, bem como assegura o seu importante contributo na definição das melhores políticas sociais e económicas para o país.”*.

O plenário do CES pode, atualmente, contar com até 67 membros – isto porque os Vice-presidentes do plenário podem ser eleitos dentro do plenário ou fora dele (v. n.º 4 do artigo 3º da Lei do CES) –, o que, em termos de operacionalidade, constitui um universo global já muito extenso.

Acresce, ainda, como razão cimeira, que, ao contrário do que diz o CDS-PP na *“Exposição de Motivos”* do PL em apreço, **os jovens, já têm hoje voz no CES, quer através de *“Um representante das associações de jovens empresários”* – cfr. al. r) do n.º 1 do artigo 3º da Lei do CES –, mas, também, por via de múltiplas outras organizações, sendo exemplo, as Centrais Sindicais, as associações de consumidores, de defesa do ambiente e das mulheres.**

Daí a discordância da CIP sobre o teor do PL em análise e projeto de alteração legislativa que, através deste, se intenta concretizar.

23.março.2017